**EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2017 Nº 03**

O Parágrafo 1º do artigo 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. (...)*

*§ 1º As construções destinadas à instalação e funcionamento da empresa donatária deverão ser iniciadas no prazo de 03 (três) meses, contados da data do recebimento do Termo de Doação do terreno, mesmo no caso de parceria prevista no artigo 15 e parágrafo único, devendo ser concluídas em até 12 (doze) meses, inclusive com apresentação do "utilize-se".*

*(...)*

Garça, 20 de junho de 2018

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS**
**VEREADOR**

**Justificativa**

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2017, que disciplina as atividades nos Distritos Empresariais criados ou a serem criados no município de Garça, e dá outras providências, visa proibir a construção de residências em lotes doados para realização de atividade empresarial, propõe que se mantenha o prazo atual de três meses para o início das obras.

Ante a importância da emenda solicito a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 20 de junho de 2018

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS**
**VEREADOR**